



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Câmara Gestora do Fundo Municipal Ambiental (CGFMAM). A Câmara Gestora do Fundo terá caráter permanente e deverá gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º – A CGFMAM será composta pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

1. Secretaria de Qualidade Ambiental - SQA
2. Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana - SGCMU
3. EMATER
4. Ordem dos Advogados do Brasil -OAB
5. SOS Animais
6. Associação Comercial de Pelotas - ACP
7. Centro de Indústrias de Pelotas - CIPEL
8. Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário - SINDUSCON

§ 1º – A Câmara Gestora do Fundo Municipal será composta por 8 (oito) membros do COMPAM, de forma paritária.

§ 2º – Os membros da Câmara serão eleitos em reunião plenária do COMPAM, devidamente convocada com este item previamente previsto na pauta.

§3º. O mandato dos membros do CGFMAM coincide com o mandato da Coordenação do COMPAM.

§4º. O coordenador da Câmara será eleito por seus membros.

§5º. Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro da Câmara, a coordenação da Câmara convidará outro conselheiro para compor a Câmara, sendo aprovado por pelo menos 50% do Plenário.

§6º. Em caso de 3 (três) faltas anuais seguidas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, o membro será substituído e o coordenador da Câmara convidará outro conselheiro para compor a Câmara, sendo aprovado por pelo menos 50% do Plenário.

Art. 3º- A Câmara deverá se reunir, periodicamente, a cada 60 dias para elaborar o relatório bimensal da prestação de contas a ser apresentado no plenário, ou eventualmente, quando convocada pelo seu coordenador.

Art. 4º - As deliberações da Câmara serão tomadas por pelo menos 50% de seus membros.

Art. 5º - A Câmara deverá prestar ao Plenário, ou a qualquer conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 04 de outubro de 2021.

Camila Ferreira Pereira

Secretaria Executiva

Leonel da Fonseca

Sindicato Rural

Eduardo Daudt Schaefer

Secretaria de Qualidade de Ambiental

Júlio Xavier

SINDAPEL

Gilmar Bazanella

Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação